DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1869/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/537/2017
PROTOCOLO	: 1775895
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEIS	: 1- EVELYSE FERREIRA CRUZ OYDOMARI 2- ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL
CARGO DO RESPONSÁVEL	:1- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO 2- PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
INTERESSADO	: SANDRA MARIA MOREIRA FURTADO VAN ONSELEN
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, de **aposentadoria voluntária** da servidora Sandra Maria Moreira Furtado Van Onselen, que ocupou o cargo de Professora, Nível PH-3- Classe “F”, na Secretaria de Municipal de Educação.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pelo registro de aposentadoria voluntária, conforme se observa na **Análise n. 27928/2018** (peça n. 10, fls. 78-79) e no **Parecer n. 19289/2018** (peça n. 11, fl. 80).

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que a concessão da aposentadoria voluntária foi realizada respeitando-se o disposto no art. 40, § 5º, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante disso, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos Pessoal e Gestão Previdenciária – DFAPGP, acolho o parecer do representante do MPC e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** à servidora Sandra Maria Moreira Furtado Van Onselen, com fundamento nas regras

dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 19 de fevereiro de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
Relator

tm